



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO N.º 014/12-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 604/11-CSMP, que aprovou os Assentos n.º 005, 006, 007 e 008/2011, deste Sodalício;

**CONSIDERANDO** o pedido de reconsideração subscritos por Promotores de Justiça e Coordenadores que integram o CAO PDC e o CAO PRODEMAPH URB, protocolizado sob o n.º 528691.2011.40190;

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, nos autos do Processo n.º 506092.2011.PGJ;

**CONSIDERANDO** a decisão do C. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, impedida a Exma. Sra. Conselheira, Doutora Maria José Silva de Aquino, em sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2012;

**RESOLVE:**

**I – REVOGAR** os Assentos n.º 005 e 007/11-CSMP, aprovados pela Resolução n.º 604/11-CSMP, de 23.09.2011;

**II – MANTER** o teor do Assento n.º 006/11-CSMP, com a seguinte redação:

**Assento n.º 006/11-CSMP**

“Se no curso do procedimento o membro Ministerial entender que não é de sua atribuição a análise do objeto do processo e sim de outra Promotoria de Justiça, deverá encaminhar os autos originais à Promotoria competente ou, se existir, à respectiva Coordenadoria que seja atrelada, para distribuição, providenciando a baixa no registro e comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público.”

**III – ADEQUAR** a parte final do Assento n.º 008/11-CSMP, aprovado pela Resolução n.º 604/11-CSMP, de 23.09.2011, passando a vigorar a seguinte redação:

**Assento n.º 008/11-CSMP**

“Informação, Distribuições, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, uma vez transformados em ação judicial (cível ou criminal) não necessitam ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação de arquivamento, sendo suficiente que o titular da Promotoria encaminhe ao CSMP a Promoção de Arquivamento dos autos e a cópia da respectiva Petição Inicial contendo o recebimento pelo Cartório Judicial.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 10 de fevereiro de 2012.